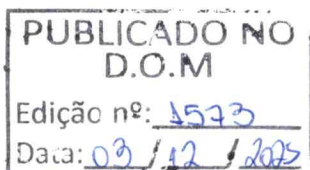




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.201, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025



“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NO DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAJAMAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MINHA ESCOLA, NOSSA ESCOLA"”

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO SANTOS

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Minha Escola, Nossa Escola" no município de Cajamar, com o objetivo de incentivar a participação dos estudantes, famílias, professores e comunidade local na gestão e melhoria das escolas públicas municipais. ✓

Art. 2º O programa visa, entre outros objetivos:

I - promover ações colaborativas para a manutenção, conservação e embelezamento das escolas;

II - incentivar a realização de projetos culturais, esportivos e ambientais nas escolas;

III - facilitar a comunicação e o diálogo entre a escola e a comunidade;

IV - valorizar o papel da escola como espaço de convivência e desenvolvimento social;

V - estimular a responsabilidade social dos alunos e moradores;

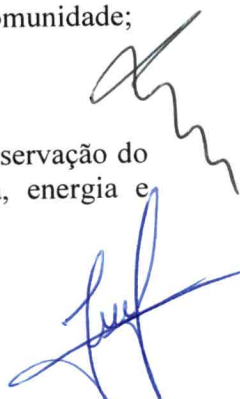
VI - criar comitês escolares compostos por representantes de alunos, pais, professores e moradores;

VII - organizar mutirões de limpeza e reforma;

VIII - desenvolver oficinas e atividades extracurriculares voltadas para a comunidade;

IX - promover eventos culturais e esportivos abertos à população;

X - desenvolver campanhas educativas e ações permanentes voltadas à preservação do patrimônio público, à sustentabilidade e ao combate ao desperdício de água, energia e materiais escolares.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.201/2025 - fls. 2

Art. 3º A preservação do ambiente escolar será princípio orientador de todas as ações do programa “Minha Escola, Nossa Escola”, devendo as unidades escolares:

I - adotar práticas sustentáveis, tais como coleta seletiva, compostagem e reutilização de materiais;

II - implementar projetos de educação ambiental com participação ativa dos alunos;

III - incentivar o cuidado com os espaços comuns, como salas de aula, banheiros, quadras, bibliotecas e áreas verdes;

IV - promover o uso racional da água, da energia elétrica e de outros recursos disponíveis na escola;

V - garantir que as ações de melhoria e conservação respeitem normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade.

Parágrafo único. A comunidade escolar será estimulada a denunciar atos de vandalismo e contribuir com ações preventivas para o cuidado e conservação do ambiente escolar.

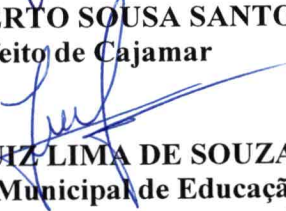
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regimentará a presente lei no que couber.

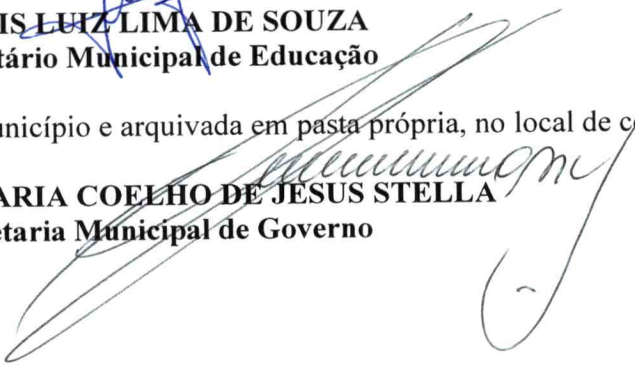
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 3 de dezembro de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo